



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 04 / 2026
Horas 14 : 00
Por Helen Comarano

MENSAGEM Nº 105/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 365/2024, que "Acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, que 'Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 365/2024.

Acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, que "Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 3º-A e 3º-B à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, com as seguintes redações:

"Art. 3º-A Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio "Pontes para Vida" no âmbito do Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

§ 1º A Campanha "Pontes para Vida" poderá ser realizada anualmente, no dia 10 de setembro, conforme artigo 1º da Lei nº 4.030, de 12 de abril de 2017 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências".

§ 2º A Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio "Pontes para Vida" tem por objetivos:

I - afixar cartazes, placas e faixas ao longo de viadutos e pontes do Estado:

a) com mensagens motivacionais de prevenção ao suicídio; e

b) com a divulgação dos telefones de que trata o *caput* do artigo 3º da presente Lei e, de telefones de atendimentos de serviços de acolhimento prestados por associações, fundações, ONGs, entidades religiosas e organizações sociais do Estado que atuam no atendimento de prevenção e combate ao suicídio.

II - divulgar informações sobre a prevenção do suicídio juntamente com a disponibilização do serviço telefônico que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei em hotéis localizados no Estado.

§ 3º Para divulgação da realização da Campanha "Pontes para Vida", o Poder Executivo poderá utilizar mídia local pública dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, órgãos da administração pública estadual direta, indireta e fundacional, podendo utilizar também a parceria que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 3º-B A Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio "Pontes para Vida" passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, no dia 10 de setembro, conforme disposição do artigo 1º da Lei nº 4.030, de 2017."

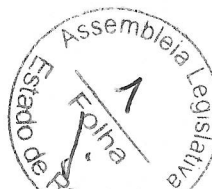


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

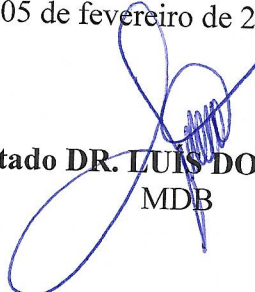
28 FEV 2024

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>28 FEV 2024</p> <p>Protocolo: 431/24</p>	PROJETO DE LEI	Nº 365/24
	AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB		
<p>Acrescenta os artigos 3-A e 3-B à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, que “Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Estado de Rondônia”.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 3-A e 3-B à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, com as seguintes redações:</p> <p>“Art. 3-A Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio “Pontes para Vida” no âmbito do Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.</p> <p>§ 1º A Campanha “Pontes para Vida” poderá ser realizada anualmente, no dia 10 de setembro, conforme artigo 1º da Lei nº 4.030, de 12 de abril de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências”.</p> <p>§ 2º A Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio “Pontes para Vida” tem por objetivos:</p> <p>I - afixar cartazes, placas e faixas ao longo de viadutos e pontes do Estado:</p> <p>a) com mensagens motivacionais de prevenção ao suicídio;</p> <p>b) com a divulgação dos telefones de que trata o <i>caput</i> do artigo 3º da presente Lei e, de telefones de atendimentos de serviços de acolhimento prestados por associações, fundações, ONGs, entidades religiosas e organizações sociais do Estado que atuam no atendimento de prevenção e combate ao suicídio.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB			
<p>II - divulgar informações sobre a prevenção do suicídio juntamente com a disponibilização do serviço telefônico que trata o <i>caput</i> do artigo 3º desta Lei em hotéis localizados no Estado;</p> <p>§ 3º Para divulgação da realização da Campanha “Pontes para Vida”, o Poder Executivo poderá utilizar mídia local pública dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, órgãos da administração pública estadual direta, indireta e fundacional, podendo utilizar também a parceria que trata o artigo 4º desta Lei.</p> <p>Art. 3-B A Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio “Pontes para Vida” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, no dia 10 de setembro, conforme disposição do artigo 1º da Lei nº 4.030, de 2017.”</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de fevereiro de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado DR. LUIS DO HOSPITAL MDB</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, que “Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Estado de Rondônia”, para instituir a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio “Pontes para Vida” no âmbito do Estado de Rondônia.

A Campanha “Pontes para Vida” no âmbito do Estado de Rondônia, deverá ser realizada anualmente, no dia 10 de setembro.

Além da conscientização, a presente campanha visa a realização de ações sociais nos locais públicos, especificamente em pontes e viadutos, promovendo a fixação de cartazes, placas e correlatos com mensagens de motivação, acolhimento e conforto para pessoas emocionalmente vulnerável.

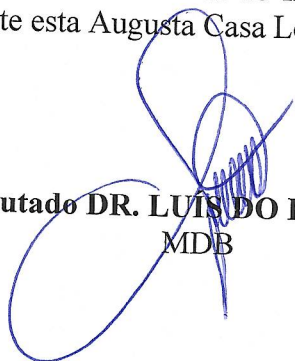
Acreditamos ser uma oportunidade de salvar a pessoa de cometer suicídio através da leitura de palavras de afeto, esperança e incentivo à vida.

Sabemos que o suicídio é um ato de desespero, desencadeado por sofrimentos contínuos, de depressão, ansiedade, ausência de rede de apoio e tantos outros motivos capazes de levar alguém ao extremo, a ponto de atentar contra a própria vida.

Sabemos que frases não poderão reverter dores profundas, todavia, poderão promover um estado mínimo de consciência, fazendo-a refletir, nem que seja apenas por um segundo, de que tudo na vida poderá ter uma solução.

Uma vida salva pela aprovação deste Projeto, será uma mãe ou um pai de família que retornará para seus filhos, que dará um abraço de fim de ano em seus pais, irmãos, familiares, será um rondoniense que crescerá junto com nosso Estado, um(a) advogado(a), médico(a) veterinário, servidor(a) público(a), professor(a), gari, dentre outros profissionais tão



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB			
importantes, que farão a diferença contribuindo para a evolução familiar, educacional e social no nosso Estado.			
Além das frases afixadas, o presente Projeto de Lei busca unir forças com entidades religiosas e filantrópicas facilitando a comunicação e informando contatos para que a pessoa busque ajuda.			
Inclusive, em Mato Grosso ¹ , durante a pandemia, implementaram projeto análogo, utilizando a técnica de “ <i>stencil grafitti</i> ” para ilustrar na Ponte Sérgio Motta, mensagens contra depressão e suicídio, espalhando palavras de encorajamento e positividade			
Pelas razões expostas, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos Nobres Pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta proposta perante esta Augusta Casa Legislativa.			
 Deputado DR. LUIS DO HOSPITAL MDB			
¹ Grupo ilustra Ponte Sérgio Motta com mensagens motivacionais contra depressão :: Notícias de MT Olhar Direto			